

MPV 606

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		'		-
Data	proposição Medida Provisória nº 606/13			
Dep. JÚLIO CESAR – PSD/PI				Nº do prontuário
1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva			4. aditiva	5. Substitutivo global
Página Art	igo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		EXTO/JUSTIFICAÇÃO)	,
O artigo 1º da MPV 606, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:				
"Art. 1°				
I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinadas:				
a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica; a estruturas para exportação de granéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; e				
b) a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal.				
I-A - Dos recursos de que trata o inciso I deste artigo, ao menos 28% deverão ser dirigidos a projetos situados na Região Nordeste do país.				
" (NR)				

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a distribuição dos recursos a serem destinados pelo BNDES, adicionando alínea I-A ao caput do art. 7º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, mantendo inalterado o restante do texto proposto pela MPV 606/12 ao art. 1º desta lei.

Os recursos do BNDES não podem ser utilizados para concentrar nossa infraestrutura de logística, opção que será aberta caso esta emenda não seja acatada. Sem esta precaução tais recursos poderiam ser utilizados contrariando seu objetivo de promoção do desenvolvimento socioeconômico nacional, já que este desenvolvimento somente pode ser plenamente alcançado quando as desigualdades regionais estejam extintas em nosso país.

A atual população da Região Nordeste corresponde a 28% da população total do país, assim, tendo por alvo evitar o agravamento das diferenças entres as condições socioeconômicas de nossas regiões, considero fundamental que os recursos empregados em infraestrutura sejam distribuídos de acordo com o percentual da população de cada região no total do país.

Tendo em conta que a mudança proposta será de grande valia para atenuar as diferenças regionais hoje existentes no Brasil contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

20.2.2013

Ceiar